

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO

AQUISIÇÃO DE BENS

Aquisição de trator agrícola e retoma do equipamento usado

16700000-2 – Tratores

ÍNDICE

PARTE I – Cláusulas Jurídicas

Cláusula 1. ^a	Objeto
Cláusula 2. ^a	Veículo a entregar com a retoma
Cláusula 3. ^a	Preço base
Cláusula 4. ^a	Contrato
Cláusula 5. ^a	Produção de efeitos e prazo de vigência do contrato
Cláusula 6. ^a	Obrigações principais do fornecedor
Cláusula 7. ^a	Objeto do dever de sigilo
Cláusula 8. ^a	Preço contratual
Cláusula 9. ^a	Condições de pagamento
Cláusula 10. ^a	Penalidades contratuais
Cláusula 11. ^a	Casos fortuitos ou de força maior
Cláusula 12. ^a	Modificações do contrato
Cláusula 13. ^a	Resolução por parte da entidade adjudicante
Cláusula 14. ^a	Resolução por parte do fornecedor
Cláusula 15. ^a	Seguros
Cláusula 16. ^a	Foro competente
Cláusula 17. ^a	Subcontratação e cessão da posição contratual
Cláusula 18. ^a	Contagem dos prazos
Cláusula 19. ^a	Legislação aplicável

PARTE II – Requisitos gerais e especificações técnicas

PARTE I – Cláusulas Jurídicas

Secção I - Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **Aquisição de Trator Agrícola e Retoma do Equipamento Usado**, destinado à limpeza e manutenção de bermas, cujas características técnicas estão patentes na PARTE II – Requisitos Gerais e Especificações Técnicas do Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª

Veículo a entregar com a retoma

1. Será entregue ao Adjudicatário, com a aquisição do veículo novo, o veículo abaixo identificado:

Marca	Modelo	Matrícula	Ano da matrícula	Cilindrada	Distância entre eixos	Combustível
Deutz-Fahar	Agroplus 70 4RM	53-14-OU	2000	4086	224 mm	Gasóleo

2. O valor atribuído ao veículo a retomar é deduzido ao valor do veículo novo a adquirir.
3. Este veículo, propriedade da Câmara Municipal de Fafe, poderá ser visto de segunda a sexta-feira, entre as 09h00 e as 12h00, nas oficinas municipais, na zona industrial do socorro, mediante prévia marcação junto do encarregado do parque, Sr. Armando, através do seguinte número de telemóvel: 927506669.
4. Os encargos com o registo de propriedade, bem como de deslocação são da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário.
5. O veículo a retomar só poderá ser levantado após a entrega do veículo novo, e com a verificação do respetivo bom funcionamento e formação aos colaboradores.
6. O veículo será entregue ao Adjudicatário no estado em que se encontra, não havendo por parte do Município de Fafe nenhuma intervenção prévia à entrega.

Cláusula 3.ª

Preço base

1. O preço base do presente procedimento é de **68.000,00€** (sessenta e oito mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, considerando como parâmetro base do preço contratual, correspondendo ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, durante o seu período de vigência, e constante na PARTE II - Requisitos Gerais e Especificações Técnicas do presente caderno de encargos.

2. O preço a pagar pelo Adjudicatário à entidade adjudicante pela retoma do equipamento mencionado na cláusula 2.ª será deduzido ao valor do veículo novo a adquirir.

Cláusula 4.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 5.ª

Produção de efeitos e prazo de vigência do contrato

O presente contrato produz efeitos desde a data de celebração do contrato escrito e pelo prazo de 90 dias, em conformidade com os respetivos termos e condições constantes no presente caderno de encargos e no disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Cláusula 6.ª

Obrigações principais do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor a obrigação de fornecer os bens identificados na sua proposta e de acordo com PARTE II – Requisitos Gerais e Especificações Técnicas do Caderno de Encargos.
2. A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à aquisição/fornecimento, bem como ao

estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 7.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto no Regulamento Geral da Proteção de Dados e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais.

Cláusula 8.ª

Preço contratual

1. Pela aquisição/fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, deduzindo o valor da retoma do veículo usado.
2. A não execução das quantidades previstas, no prazo definido para o presente contrato, independentemente da causa, não implica qualquer pagamento pela entidade adjudicante.
3. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída a entidade adjudicante, incluindo, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, ou relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para os respetivos locais de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 9.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega e validação das respetivas faturas as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a prestação de serviços em causa, nos termos do previsto na PARTE II - **Requisitos Gerais e Especificações Técnicas do presente caderno de encargos.**
3. As faturas em causa devem conter os elementos previsto no artigo 299.º-B, do Código dos Contratos Públicos, mencionando, igualmente para o efeito o número do procedimento de contratação bem como o número de compromisso (requisição externa da despesa), e deverão ser emitidas em nome do Município de Fafe.
4. Nos termos do Decreto-Lei n.º 14-A/2020 de 7 de abril, até ao dia 31 de dezembro de 2020, os cocontratantes podem utilizar mecanismos de faturação diferentes dos previstos no artigo 299.º-B do Códigos dos Contratos Públicos, ou seja, diferentes dos mecanismos de faturação eletrónica. O referido prazo é alargado até ao dia 30 de junho de 2021 para as pequenas e médias empresas e até ao dia 31 de dezembro de 2021 para as microempresas e para as entidades públicas enquanto entidades contratantes.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de **transferência bancária.**
6. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, e elementos deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 10.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Fafe pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos: pelo incumprimento das datas e prazos do fornecimento ou periodicidade de execução das tarefas objeto do contrato, até 5% do valor de adjudicação por cada dia de atraso.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Fafe pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 10% do valor de adjudicação.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Fafe tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
4. O Município de Fafe pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Fafe exija uma indemnização pelos danos causados, bem como por quaisquer coimas ou outras sanções pecuniárias que lhe venham a ser aplicadas em virtude de incumprimentos do fornecedor.
6. O não cumprimento das cláusulas de execução do contrato, quando a sua gravidade o justifique pelos danos causados, poderá constituir fundamento para a sua resolução imediata, independentemente das sanções previstas na lei e de outros procedimentos legais que se julgue conveniente adotar.

Cláusula 11.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Verificados os requisitos previstos no número anterior, podem constituir casos de força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.
6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12.ª

Modificações do contrato

O Município de Fafe poderá modificar unilateralmente o presente contrato, tendo por fundamento uma decisão/orientação do Estado, em face da pandemia do COVID-19

Cláusula 13.ª

Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, **quando haja atraso, total ou parcial, no fornecimento do objeto do contrato superior a quatro dias.**
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário, com a indicação do fundamento da resolução, e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 14.ª

Resolução por parte do fornecedor

O fornecedor pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do fornecedor a cobertura, através de contratos de seguro, relativo ao fornecimento.
2. A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo 8 dias.

Cláusula 16.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 17.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.ª

Contagem dos prazos

À contagem de prazos relativos à formação e execução do contrato é aplicável, respetivamente, o disposto nos artigos 470.º e 471.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE II – Requisitos Gerais e Especificações Técnicas

Aquisição de trator agrícola e retoma do equipamento usado

I - Objeto

1 - Pretende-se com esta aquisição renovar os equipamentos do parque de viaturas do Município, com a aquisição de trator agrícola, destinado à limpeza e manutenção de bermas, devendo obedecer às características mínimas, especificações e requisitos técnicos e operacionais apresentados no presente Caderno de Encargos.

2 – O presente fornecimento prevê também a retoma do equipamento a substituir.

II – Preço Contratual

1 – Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Fafe deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesa cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte do bem objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3 – O preço base do concurso, excluído IVA, é de 68.000,00 Euros, que inclui a retoma.

III – Condições Especiais

1. Características técnicas do equipamento a adquirir:

- Potência (KW/CV): 85/116;
- Cilindros/Cilindrada (N.º/cc): 4/3800;
- Potência no regime nominal (KW/CV): 80/110;
- Capacidade de elevação traseira $\geq$ 6.000 Kg;
- Inversor hidráulico com SenseClout (controlo da reatividade de 5 níveis) e sistema Stop&go;
- Transmissão Powershift de 3 estádios, de 5 mudanças para 2 (ou 4) gamas;
- Transmissão VTR de variação contínua de 2 gamas (Campo/Transporte);
- Até 5 distribuidores auxiliares com comando eletro-hidráulico e sistema hidráulico de 120 l/min com bomba Load Sensing;

- Tomada de força até 4 velocidades (540/540ECO/1000/1000ECO) e TDF sincronizada com veio de saída independente;
- Travão de estacionamento HPB, travão do motor HEB e sistema de travagem servoassistido Powerbrake;
- Cabine de alta visibilidade equipada com ar condicionado;

2. Características técnicas do equipamento a retomar

- Marca: Deutz – Fahar;
- Modelo: Agropius 70 4RM;
- Ano: 2000;
- Cilindrada: 4086;
- Combustível: Gasóleo;
- Distância entre eixos: 224 mm;
- Matrícula: 53-14-OU.

3. Prazo de entrega

3.1 - O prazo máximo de entrega do equipamento é de 90 dias, após assinatura do contrato.

3.2 – O equipamento será entregue nas oficinas Municipais, na Zona Industrial do Socorro, entre as 9:00 e as 12:00h.

4. Obrigações Principais do Adjudicatário

4.1 – São obrigações do fornecedor todos os encargos com os testes, a realizar pelo fornecedor, que o contraente publico considere, justificadamente, necessário efetuar para a verificação funcional dos bens objeto do contrato.

4.2 – A obtenção de quaisquer autorizações e o pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre o fornecedor no âmbito do contrato.

4.3 – Respeitar no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações técnicas e homologações de organismos oficiais e fabricantes.

4.4 – Garantia dos bens a fornecer, designadamente, prestar assistência técnica durante tudo o período de garantia.

4.5 – Continuidade de fabrico das peças, acessórios e equipamentos afetos aos bens.

4.6 – Tratar, junto das entidades competentes, de todos os documentos inerentes ao registo de propriedade em nome do respetivo proprietário, contando, sempre que necessário, com o apoio da entidade adjudicante, bem como, suportar todos os custos inerentes a este processo.

4.7 – Proceder ao processo de legalização do equipamento, até à emissão do documento único definitivo, sendo da sua única e inteira responsabilidade todos os custos inerentes ao mesmo.

4.8 – Ter representante e oficina da marca, devidamente autorizados, no distrito de Braga.

5. Formação

O adjudicatário obriga-se a proceder à formação do pessoal de operação do Município de Fafe, constituindo exigência mínima o seguinte:

- Ação de formação dos operadores e mecânicos, que incluirá os cuidados a ter durante a operação e com a manutenção básica do equipamento, com duração mínima de 4 horas, em horário a indicar pelo Município, e será distribuída pelo período da manhã;
- A ação de formação referida no ponto anterior, deverá estar concluída no prazo máximo de oito dias após entrega do equipamento.

O Presidente da Câmara